



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

PUBLICAÇÃO INFORMATIVA CMDCA Nº 03/2026

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADES E DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS VOLTADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CMDCA NO ANO DE 2026.

O CMDCA de Peruíbe, no uso de suas atribuições conferidas por lei e em virtude da vigência da Resolução Nº01/2025 do CMDCA de Peruíbe,

COMUNICA QUE:

É obrigatória a **RENOVAÇÃO ANUAL DE REGISTRO DE ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE SEUS PROGRAMAS**, no período de **30/06/2026 a 30/08/2026**, por meio do Sistema Gcasp (Portal do Cidadão).

Deverão ser apresentados os documentos:

- a) Requerimento de **renovação de registro e de inscrição programas em execução**, certificando-se a adequação à política de promoção dos direitos da criança e adolescente tratada no Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069 de 13.07.1990 e posteriores alterações e nas resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente;
- b) Eventuais alterações nos estatutos, regulamentos ou contrato social da entidade;
- c) Certidões de antecedentes criminais de todos os membros da diretoria e colaboradores;
- d) Relatório anual de atividades dos programas em desenvolvimento;
- e) Relatório contendo o número real de atendidos e os motivos pela alta ou baixa procura do serviço.
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada -CND;
- g) Certidão de Débitos de Tributos Estaduais;
- h) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizada -FGTS;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

- i) Certidão de Débitos de Tributos Federais -CDTS;
- j) Certidão de Débito de Tributos Trabalhistas atualizada -CNDT;
- k) Declaração de idoneidade de todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a alínea "d" do § 19 do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- l) Declaração do responsável legal da entidade informando o valor anual a ser investido por programa e conforme o regime de atendimento, a fonte dos investimentos, o número de atendidos e o seu valor per capita, bem como os convênios e subvenções estabelecidos pela Organização Social.

RENOVAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS:

Os entes governamentais procederão à renovação da inscrição de seus Programas de Proteção e Socioeducativos por regime de atendimento, anualmente, solicitando a renovação no mesmo período estipulado para as organizações não governamentais, bem como a apresentação de:

- a) Projeto Político Pedagógico - PPP,
- b) Plano de trabalho,
- c) Número de atendidos,
- d) Índices de adesão, permanência e motivos de desligamento.

Para dúvidas e esclarecimentos presenciais deverá ser agendado atendimento com a Secretária Executiva, por meio do e-mail cmdcaperuibe@gmail.com .

Peruíbe, 01 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSIANE TIEME UNE GUTIERRES
Data: 01/07/2026 12:09:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosiane Tieme Une Gutierres
Presidente do CMDCA - Peruíbe

4487	GLAUCIA FERREIRA DE LUCENA
4145	GLAYSE NAMIKO CARDOS MATSUMURA DOS SANTOS
8193	JULIANA SANTOS MOREIRA LEITE
7905	JULIENE ROSA NASCIMENTO PIO DA SILVA
7754	SONIA DA SILVA RODRIGUES
2527	SHIRLEY VIANA SANTOS COFFERS
4952	SILVANA DE ARAUJO LIMA

Peruíbe, 22 de junho de 2026

CLEIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

PUBLICAÇÃO INFORMATIVA CMDCA Nº 03/2026

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADES E DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS VOLTADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CMDCA NO ANO DE 2026.

O CMDCA de Peruíbe, no uso de suas atribuições conferidas por lei e em virtude da vigência da Resolução Nº01/2025 do CMDCA de Peruíbe,

COMUNICA QUE:

É obrigatória a **RENOVAÇÃO ANUAL DE REGISTRO DE ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE SEUS PROGRAMAS**, no período de **30/06/2026 a 30/08/2026**, por meio do Sistema Geasp (Portal do Cidadão).

Deverão ser apresentados os documentos:

- Requerimento de **renovação de registro e de inscrição programas em execução**, certificando-se a adequação à política de promoção dos direitos da criança e adolescente tratada no Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069 de 13.07.1990 e posteriores alterações e nas resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente;
- Eventuais alterações nos estatutos, regulamentos ou contrato social da entidade;
- Certidões de antecedentes criminais de todos os membros da diretoria e colaboradores;
- Relatório anual de atividades dos programas em desenvolvimento;
- Relatório contendo o número real de atendidos e os motivos pela alta ou baixa procura do serviço.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada -CND;
- Certidão de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizada -FGTS;
- Certidão de Débitos de Tributos Federais -CDTS;
- Certidão de Débito de Tributos Trabalhistas atualizada -CNDT;
- Declaração de idoneidade de todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a alínea "d" do § 19 do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Declaração do responsável legal da entidade informando o valor anual a ser investido por programa e conforme o regime de atendimento, a fonte dos investimentos, o número de atendidos e o seu valor per capita, bem como os convênios e subvenções estabelecidos pela Organização Social.

RENOVAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS:

Os entes governamentais procederão à renovação da inscrição de seus Programas de Proteção e Socioeducativos por regime de atendimento, anualmente, solicitando a renovação no mesmo

período estipulado para as organizações não governamentais, bem como a apresentação de:

- Projeto Político Pedagógico - PPP,
- Plano de trabalho,
- Número de atendidos,
- Índices de adesão, permanência e motivos de desligamento.

Para dúvidas e esclarecimentos presenciais deverá ser agendado atendimento com a Secretária Executiva, por meio do e-mail cmdcaperube@gmail.com.

Peruíbe, 01 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
ROSANE TIEME UNE GUTIERRES
Data: 01/07/2026 12:09:17 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosiane Tieme Une Gutierrez
Presidente do CMDCA - Peruíbe



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Av. São João, 664 - Centro - Peruíbe - S.P. - Tel/Fax (0xx13) 3451.1000
Site: www.perube3.sp.gov.br / E-mail: sads.prefeituraperube@gmail.com



RESOLUÇÃO SADS Nº01, DE 1º DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o Fluxo de Encaminhamento e estabelece os critérios técnicos e sociais para o acolhimento de pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no âmbito do Município de Peruíbe.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PERUIBE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o art. 230 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e dar transparência ao fluxo de atendimento executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) (p. 1);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o fluxo oficial de encaminhamento e os critérios para o acolhimento institucional de pessoas idosas em regime de longa permanência (ILPI) no Município de Peruíbe.

Art. 2º O acolhimento institucional de que trata esta Resolução possui caráter excepcional e provisório, sendo prioritária a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. O acolhimento de longa permanência dar-se-á estritamente quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convívio com o núcleo familiar.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Saúde compete avaliar e emitir parecer sobre o grau de dependência da pessoa idosa, em conformidade com as normativas da ANVISA, observada a seguinte classificação:

I - Grau de Dependência I: Idosos independentes, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda;

II - Grau de Dependência II: Idosos com dependência em até 3 (três) atividades de autocuidado para a vida diária (como alimentação, mobilidade ou higiene), sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

III - Grau de Dependência III: Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado e/ou que apresentem comprometimento cognitivo.

Art. 4º Considera-se indivíduo autônomo, para os fins desta norma, aquele que detém pleno poder decisório e controle sobre as escolhas de sua própria vida.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO

Art. 5º O procedimento para a obtenção de vaga e inserção na ILPI obedecerá obrigatoriamente ao seguinte fluxo cronológico:

I - **Acolhimento da Demanda:** Inicia-se com a busca ativa ou o relato da necessidade de acolhimento pelo próprio idoso, familiares, qualquer serviço público municipal ou por meio de encaminhamento da equipe EMulti (Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde);

II - **Acionamento por Outros Encaminhadores:** O processo poderá ser deflagrado por determinação ou notificação dos órgãos do Sistema de Justiça, incluindo o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário;